

Projeto de Lei nº 23 /97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A
REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS ILEGAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados ao município.

ARTIGO 2º - Na regularização o Poder Executivo deverá levar em conta, para estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- I- Ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;
- II- Proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes;

§1º - Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela Lei Municipal de uso do solo.

ARTIGO 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos e desmembramentos ilegais à Comissão de Regularização de Parcelamentos que será criada por Decreto após a aprovação e promulgação desta Lei, que será composta necessariamente pelo Diretor de Planejamento, Obras e Serviços Municipais, pela Assessoria Jurídica do Município e pelo Chefe


do Gabinete do Prefeito, que desempenharão seus serviços juntamente com as atribuições de seus respectivos cargos

PARÁGRAFO ÚNICO- No Decreto de criação da Comissão de Regularização de Parcelamento e desmembramentos, será nomeado a Presidência da referida comissão, bem como suas atribuições.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, em 24 de abril de 1997



RYMALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL